



LEI N.º 1.241/2013.

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
GUIMARÃNIA PARA O QUADRIÊNIO 2014-
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei contém o Plano Plurianual do Município de Guimarães ,para o quadriênio 2014/2017, conforme anexos integrantes contendo as diretrizes governamentais, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda para aquelas relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º, combinado com o art. 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte ordem:

- I - Anexo I – Receitas por Categoria Econômica;
- II - Anexo II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- III - Anexo III – Despesas por Categoria Econômica;
- IV – Anexo IV – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites
- V – Anexo V – Despesas por Funções e Sub-Funções;



VI – Anexo VI – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

VII – Anexo VII – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Anualmente, observado o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único. A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

I - assegurar o equilíbrio das contas públicas;

II - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

III - ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;

IV - privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas



setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães-MG, 30 de dezembro de 2013.


MARIA DA GLÓRIA DOS REIS
Prefeita Municipal

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 14795, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 30/12/2013
LCS